



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

**Secretaria Municipal de Finanças**

---

Sr. (a) Ordenador (a) de Despesa

**ASSUNTO:** Justificativa para a não Indicação de Reserva Orçamentária em processo de Processo de Leilão de Bens Inservíveis.

Em atenção à solicitação de informações sobre a reserva orçamentária referente ao processo licitatório de leilão, informamos que, conforme a natureza do processo licitatório em questão, não é possível indicar uma reserva orçamentária prévia.

Isso se deve ao fato de que o leilão, sendo um processo voltado à alienação de bens móveis pertencentes ao município, **gerará receita ao invés de despesa.**

Dessa forma, **a receita proveniente do leilão será vinculada à rubrica 2.2.1.1.01.0.1,** especificamente destinada ao recebimento dos valores arrematados pelos bens leiloados, conforme as normas orçamentárias e financeiras do município.

Ressaltamos, por fim, que a destinação e o uso dos recursos arrecadados serão orientados pela legislação vigente, e o valor obtido será utilizado conforme as necessidades e decisões da administração pública.

Atenciosamente,

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

*assinado digitalmente*  
**Rodimar Soares de Andrade**  
Contador – CRC/MS – 015575/O-8  
Decreto nº 33.424/2025





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93D7-4F0F-97D6-B70A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODIMAR SOARES DE ANDRADE (CPF 007.XXX.XXX-21) em 25/03/2026 17:20:38 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/93D7-4F0F-97D6-B70A>